

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 01/05/2025

Nº 10.004 Pág. B4

Caderno \_\_\_\_\_

**LEI COMPLEMENTAR N° 62, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo VIII, da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Ivaiporã, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VIII**

**RELAÇÃO DE USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇO POR CATEGORIA**

<b>COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL TIPO A</b>	<i>danceterias, discotecas e congêneres; saunas; editora e gráfica; oficina mecânica, funilaria e pintura em geral; borracharia; estofamentos em geral; retífica e recapagem; revendedores e serviços mecânicos autorizados; depósito e venda de produto agrícola; máquinas e implementos para a indústria; oficinas de compressores; oficinas de dedetização; mercado, super e hipermercados; local de culto em geral; Torres de transmissão de energia elétrica, estações de telecomunicações e torre de telecomunicações.”</i>
---	---

(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o anexo XI, da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Ivaiporã, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XI**

**RELAÇÃO DE USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇO POR CATEGORIA**



...

<b>COMUNITÁRIO 3</b>	<i>Educação ambiental; Parques de Lazer; Recanto; Pesquisa Científica; Parques Ecológicos; Conservação e Recuperação; Atividades Turísticas; Ecopontos e/ou ponto de entrega voluntária (PEV) públicos</i>
----------------------	--

*(NR)"*

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Ivaiporã, e dá outras providências, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (30/04/2025).

GERTRUDES  
BERNARDY:50  
046438904

*Gertrudes Bernardy  
Prefeita em exercício*

Assinado de forma digital  
por GERTRUDES  
BERNARDY:50046438904  
Dados: 2025.04.30  
10:49:14 -03'00'